



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.257/2021 – Em 03 de março de 2021.

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro e controle da frequência dos servidores públicos do Município de Cananéia, bem como impõe medidas de combate ao COVID -19.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a necessidade de aprimorar o instrumento de controle de frequência dos assessores no Município de Cananéia, e visando dar mais transparência na prestação do serviço e

Considerando as atribuições e atividades que devem ser desenvolvidas pelos servidores nomeados em cargo comissionado, nos termos da Lei Municipal nº 2.334/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores a serem nomeados para o cargo de Assessor Especial deverão comprovar, por meio de documento idôneo, a competência profissional ou expertise, descritas no anexo V da Lei Municipal nº 2.334/2020 como condição de nomeação, posse e exercício do cargo.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Assessores do Município, sem distinção, será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º As horas trabalhadas deverão ser registradas em formulário próprio, fiscalizada e regulamentada pela chefia imediata.

§ 2º Os Assessores, em todas as suas categorias, poderão cumprir sua carga horária, interna ou externamente, em qualquer dia da semana, e de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

§ 3º Em caso de trabalho externo, além da autorização prévia de sua chefia imediata, o servidor deverá apresentar documento, foto do evento e um breve relatório da atividade externa desenvolvida, utilizando-se do formulário regulamentado na Portaria nº 147, de 1º de março de 2021, sob pena de ter o dia descontado.

§ 4º O Assessor de toda e qualquer categoria do município poderá ser convocado a qualquer tempo e não fará jus ao pagamento, nem à compensação de eventuais horas excedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.257/2021)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 03 de março de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal